



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 517/2005

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação asfáltica e restauração das vias públicas da cidade de Água Clara – MS, em até 8Km(oito quilômetros).

Parágrafo Único – A execução das obras objeto do Convênio descrito no caput deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

Artigo 2º - O valor correspondente a participação financeira do Município será pago ao Estado em vinte parcelas mensais e iguais.

Parágrafo Único – Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizado ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela, na liberação da cota-parte do ICMS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da edição desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul,
aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal